

CONTRATO DE RATEIO No. 001/2026

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Alex Anderson Nunes da Costa, inscrito no CPF 923.822.901-53**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 542, de 06 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Ronilson Francisco de Oliveira, inscrito no CPF sob o número 088.487.997-60**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, do **Contrato de Programa No. 001/2026** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 001/2026** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 001/2026** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2026** assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2026**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2026**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2026:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total anual de **R\$ 1.160.280,33 (Um milhão, cento e sessenta mil, duzentos e oitenta reais e trinta e três centavos)**, em **12 (Doze)** parcelas mensais iguais de **R\$ 96.690,03 (noventa e seis mil, seiscentos e noventa reais e três centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de JANEIRO de 2026**, e término na competência do mês de **DEZEMBRO de 2026**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente OP. 3703- C/C- 000575264999-0**.

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, **a partir da competência do mês de JANEIRO/2026**.

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor de **R\$ 96.690,03 (noventa e seis mil, seiscentos e noventa reais e três centavos)**, correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente OP. 3703- C/C- 000575264999-0.**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira – É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2026– CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS.

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuênciia em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 001/2026**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuênciia em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 002/2026**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2026**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em _____ de _____ de _____.

**Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal de Tianguá
CONTRATANTE**

**Ronilson Francisco de Oliveira
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS
ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2026 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS
Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

| MUNICÍPIO | POPOULAÇÃO | | 60% do custeio da POLI 2 | | ICMS (Jan - dez 2025) | VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS) | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) | |
|---------------------|----------------|----------------|--|---|---------------------------|-----------------------------------|---|-----------------------|
| | TOTAL | % POPULAÇÃO | Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios | Média Anual a ser pago pelos municípios | | | | |
| Camocim | 17.815 | 5,25% | R\$ 19.806,51 | R\$ 237.678,16 | R\$ 8.315.576,36 | R\$ 692.964,70 | R\$ 831.557,64 | R\$ 19.806,51 |
| Croá | 18.050 | 5,32% | R\$ 20.067,78 | R\$ 240.813,40 | R\$ 9.766.735,79 | R\$ 813.811,32 | R\$ 813.811,32 | R\$ 20.067,78 |
| Guaraciaba do Norte | 44.565 | 13,13% | R\$ 49.546,86 | R\$ 594.562,29 | R\$ 11.425.727,25 | R\$ 952.143,94 | R\$ 976.573,58 | R\$ 1.142.572,73 |
| Ibiapina | 24.689 | 7,27% | R\$ 27.448,95 | R\$ 329.387,37 | R\$ 9.844.064,80 | R\$ 820.338,73 | R\$ 82.033,87 | R\$ 49.546,86 |
| São Benedito | 50.058 | 14,74% | R\$ 55.653,91 | R\$ 667.846,94 | R\$ 14.542.296,24 | R\$ 1.211.858,02 | R\$ 121.185,80 | R\$ 27.448,95 |
| Tianguá | 86.968 | 25,61% | R\$ 96.690,03 | R\$ 1.160.280,33 | R\$ 23.936.476,04 | R\$ 1.994.706,34 | R\$ 199.470,63 | R\$ 55.653,91 |
| Ubajara | 34.424 | 10,14% | R\$ 38.272,21 | R\$ 459.266,51 | R\$ 16.268.415,79 | R\$ 1.355.701,32 | R\$ 135.570,13 | R\$ 680.03 |
| Vicóia do Ceará | 62.972 | 18,55% | R\$ 70.011,55 | R\$ 840.138,59 | R\$ 9.222.913,40 | R\$ 768.492,78 | R\$ 76.849,28 | R\$ 38.272,21 |
| TOTAL | 339.541 | 100,00% | R\$ 377.497,80 | R\$ 4.529.973,60 | R\$ 103.320.205,67 | R\$ 8.610.017,14 | R\$ 861.001,71 | R\$ 377.497,80 |

Valor do Repasse PROGRAMADO 2026(100%)

| FONTE | Valor do Repasse PROGRAMADO 2026(100%) | | |
|-------------------------|--|-----------------------|-------------------------|
| | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | ANUAL (R\$) |
| Custeio Estadual | 32,57% | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,40 |
| Custeio Municipal | 48,86% | R\$ 377.497,80 | R\$ 4.529.973,60 |
| Custeio Federal | 18,57% | R\$ 143.510,65 | R\$ 1.722.127,80 |
| TOTAL DO CUSTEIO | 100,00% | R\$ 772.673,65 | R\$ 9.272.083,80 |

VALOR DO ESTADO

| PAGAMENTO | MENSAL | ANUAL |
|--|-----------------------|-------------------------|
| 40% Conforme acordado | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,40 |
| Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,40 |

| REPASSE FEDERAL MENSAL | ANUAL |
|------------------------|------------------|
| R\$ 28.438,06 | R\$ 369.694,78 |
| R\$ 115.072,59 | R\$ 1.380.871,08 |

R\$ 1.750.565,86